



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM N.º. 041/2022

Fundão/ES, 07 de julho de 2022.

Ao Exmo. Sr.

MARSEANDRO AGOSTINI LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES

Senhor Presidente,

Temos a grata satisfação de encaminhar a essa Egrégia Casa de Lei, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso projeto de que “Dispõe sobre a concessão de benefício eventual, não contributivo, da assistência social, à pessoa ou família com impossibilidade de arcar por conta própria com as despesas de funeral de familiares, cuja renda per capita familiar seja inferior a um salário mínimo, a título de "auxílio funeral”.

A Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, Lei nº 8.742 de 1993, dispõe que compete aos Municípios efetuar o pagamento do benefício eventual decorrente de morte, conhecido como auxílio funeral, devendo os Estados participar no custeio desse benefício. A concessão e o valor dos benefícios devem ser definidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, com base em critérios e prazos definidos pelos respectivos entes.

Não há, portanto, na LOAS, uma definição de requisitos mínimos a serem observados pelas legislações estaduais e municipais que tratam do auxílio-funeral com valores pré-determinados.

Como consequência, muitas pessoas não têm podido se despedir dignamente de seus entes queridos e dar uma destinação adequada a seus restos mortais, uma vez que os valores não são suficientes para o pagamento de todos os bens e serviços que envolvem um sepultamento, como o fornecimento de urna mortuária ou caixão, transporte funerário, etc.

Certamente não foi intenção do legislador ao formular o projeto de lei da então lei municipal de nº 548/2008, ao transformar esse benefício assistencial, a cargo do Município, por meio de aquisição dos materiais necessários para o mesmo, impedir o acesso ao direito a um sepultamento digno, algo que infelizmente vem ocorrendo. Com a presente proposta, pretendemos corrigir essa injustiça.





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O impacto orçamentário-financeiro será o descrito a seguir, nos termos da Lei nº 101/2000.

Período	Impacto Financeiro
2022	R\$ 48.480,00
2023	R\$ 54.400,00
2024	R\$ 60.800,00

As despesas decorrentes da execução da presente lei decorrerão de dotações orçamentárias estabelecidas no Orçamento da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

Assim, o Município solicita a adoção dos procedimentos necessários à apreciação e votação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma do art. 39, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Fundão/ES, tendo em vista o relevante interesse público que permeia a matéria.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração à Vossa Excelência a aos demais pares dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,



GILMAR DE SOUZA BORGES
Prefeito do Município de Fundão





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI N.º 049/2022

“Dispõe sobre a concessão de benefício eventual, não contributivo, da assistência social, à pessoa ou família com impossibilidade de arcar por conta própria com as despesas de funeral de familiares, cuja renda per capita familiar seja inferior a um salário mínimo, a título de "auxílio funeral", revogando a lei Municipal nº548/2008 e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a concessão de benefício eventual, não contributivo, da Assistência Social do Município, à pessoa ou família com impossibilidade de arcar por conta própria com as despesas de funeral de familiares, cuja renda per capita familiar seja inferior a um salário mínimo, a título de "auxílio funeral".

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, o serviço de que trata o caput classifica-se como benefício eventual, tendo em vista o disposto no Decreto Federal nº 6.307/2007 e os artigos 7º, 8º e 9º da Resolução CNAS nº 212/2006.

Art. 2º O auxílio funeral consiste em uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), fundamentado nos princípios de cidadania e dignidade da pessoa humana.

§ 1º O benefício eventual de auxílio funeral deve integrar a rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades básicas.

§ 2º É vedada a exigência de comprovações complexas e vexatórias de pobreza.

Art. 3º O auxílio funeral constitui-se em uma prestação única no valor de 1 (um) salário mínimo, pagos a pessoa/família do de cujus ou a quem aquela indicar, que deverão ser utilizados para arcar com os valores de bens materiais e serviços de natureza funerária, devendo contemplar velório e sepultamento, incluindo transporte funerário, utilização de capela, uma coroa de flores e colocação de placa de identificação, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

Parágrafo Único: O auxílio funeral poderá ser regulamentado, anualmente, por meio de decreto.





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4 Ocorrido o óbito, os familiares deverão procurar o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, ou o plantão funerário portando os seguintes documentos:

- I) certidão de óbito e documentos do de cujo (cópia);
- II) comprovante de residência do de cujus;
- III) documentos de comprovação de grau do parentesco para o requerente e documentos pessoais (cópia);
- IV) preencher e assinar formulário próprio da Assistência Social para a concessão do benefício;
- V) número do Número de Identificação Social (NIS) do de cujus;
- VI) comprovante de renda do de cujus (Cópia);

Art. 5 O serviço social, por meio da equipe técnica da assistência (assistente social e psicólogo), deverá avaliar e realizar parecer técnico.

Parágrafo Único: Só será concedido o benefício aos requerentes que obtiverem parecer favorável da equipe técnica e que estiverem com o cadastro único atualizado no ano do requerimento.

Art. 6 A liberação do recurso será em até 72 (setenta e duas) horas do requerimento pelo familiar do de cujus, realizado por meio de depósito bancário na conta informada no formulário de solicitação.

Art. 7 Fica limitado em 40 auxílios por ano a serem concedidos pelo município de Fundão, através da Secretaria de Trabalho, Habitação, Assistência e Defesa Social.

Art. 8 A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,
em 07 de julho de 2022.



GILMAR DE SOUZA BORGES
Prefeito do Município de Fundão

